



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO  
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para  
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:i:**

**Art. 1º** - Os cargos vagos de Provimento em Comissão, integrantes da Administração Pública Municipal, relacionados no Anexo I desta Lei ficam extintos, e os cargos ocupados de Provimento em Comissão, constantes do Anexo II passam a integrar Quadro em Extinção.

**Parágrafo único.** Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 05 de agosto de 2016.

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
COORDENADOR DE PROGRAMAS	02	4 ADM
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	01	9 ADM

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de Agosto de 2016.

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

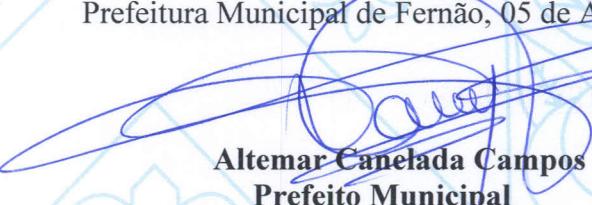
PROJETO DE LEI Nº 028/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
COORDENADOR DE PROGRAMAS	04	4 ADM

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de Agosto de 2016.

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 08 de agosto de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº257/2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso  
**PROJETO DE LEI N.º 028/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016**, que possui por  
ementa **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se a presente propositura de extinguir ou considerar em  
extinção, no âmbito da Administração Pública Municipal cargos de Provimento em  
Comissão cujas funções não podem ser consideradas de direção, chefia e  
assessoramento, contrariando mandamento constitucional previsto no artigo 37, V da  
Constituição Federal.

Dispõe referido artigo que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de  
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito  
Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de  
legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e  
eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por  
servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em  
comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira  
nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

*lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”*

Atualmente figuram no quadro de pessoal geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Fernão, os cargos de Coordenador de Programa e de Supervisor de Manutenção, cujas atribuições não podem ser consideradas de direção, chefia e assessoramento.

De acordo com as atribuições dos referidos cargos, os mesmos somente poderiam ser criados para provimento por servidores efetivos, ante sua natureza jurídica.

Tal constatação já foi objeto de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 000633/026/14, que ao analisar as contas municipais em 2015, expressamente apontou a existência de cargos providos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Assim, ante a inconstitucionalidade da existência dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Programa e de Supervisor de Manutenção, os mesmos obrigatoriamente deverão ser extintos.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

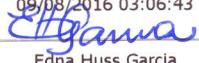
  
ALTEMAR CANELADA CAMPOS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**.  
Presidente da Câmara Municipal - Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão  
[www.cmfernao.sp.gov.br](http://www.cmfernao.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0148-2016  
Projeto de Lei do Executivo 0028-2016  
09/08/2016 03:06:43

  
Edna Huss Garcia